



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 1 de 56

### INAUGURADO NOVO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO



No dia 11/06, foi inaugurado o novo local de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, onde já estão a Vigilância Sanitária, Subsecretaria Antidrogas, Siat, e em breve Emater. As mudanças trarão muitos benefícios à população nesse momento de pandemia, evitando deslocamentos dos cidadãos. É de extrema importância que essas duas secretarias estejam próximas ao Paço Municipal. O novo endereço é na avenida 7, ao lado da Caixa Econômica Federal, onde funcionava a Escola Gil Brasileiro da Silva, que se mudou para o novo prédio. O lugar tem um espaço amplo e, na medida do possível, será oferecido maior conforto aos servidores e à população.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 2 de 56

O prefeito agradeceu a presença de todos, pedindo que continuem na luta. "Graças a Deus estamos numa situação melhor em estabilidade de casos COVID-19, mas é importante que continuemos cumprindo todos os protocolos sanitários", finalizou o prefeito. O presidente da Câmara agradeceu aos presentes, deu boas vindas à nova secretária Maria Elizia, ressaltando que esta junção de muitos setores trará grandes benefícios ao povo. A Secretária do Desenvolvimento Social disse que a concentração de tantos serviços no mesmo lugar será muito prática, principalmente para os habitantes da zona rural, que geralmente dispõem de pouco tempo para muitos afazeres.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 3 de 56

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Portarias	17
Licitações e Contratos	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19
Dispensas	19
Extrato	19
Ratificação	20
Licitações e Contratos	21
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVI	21
Pregão	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 4 de 56

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 18 DE MAIO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar, por meio de anulação de dotações, na forma que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito de Itapagipe, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 712.200,00 (setecentos e doze mil e duzentos Reais), visando os seguintes reforços orçamentários:

#### 1- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R\$ 712.200,00

-Serviços de Pessoa Física

Na dotação 020109-103020340-03-6.030-3390360000-244/102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Valor R\$ 6.000,00

-Obrigações Patronais- INSS

Na dotação 020109-103020498-01-2.133-3190130000-247/102 - Obrigações Patronais - Valor R\$ 45.000,00

-Vencimentos Fonte 123-Transferência de Convênios Vinculados à Saúde

Na dotação 020109-103030499-01-6.032-3190110000-260/123 - Vencimentos - Valor R\$ 16.200,00

-Aquisição de medicamentos e insumos

Na dotação 020109-103020498-01-2.133-3390300000-249/102 - Material de Consumo - Valor R\$ 150.000,00

Na dotação 020109-103030499-02-6.033-3390300000-270/102 - Material de Consumo - Valor R\$ 150.000,00

Na dotação Na dotação 020109-103030499-02-6.033-3390300000-270/155 - Material de Consumo - Valor R\$ 35.000,00

-Aquisição de medicamentos (receita enfrentamento ao COVID-Fonte 159-Conta 8351-8)

Na dotação 020109-103010497-04-4.018-3390300000-209/159 - Material de Consumo - Valor R\$150.000,00

-Aquisição de 02 ambulâncias

Na dotação 020109-101220201-01-2.067-4490520000-191/102 - Equipamento e

Material Permanente- Valor R\$ 160.000,00

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

#### 1- PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR DE R\$ 712.200,00

-Secretaria de Educação

020108-123640466-03-2.063-3390390000-160/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Valor R\$ 100.000,00-Ensino Superior

-Secretaria de Transporte, Obras e Serviços

020122-154510071-13-1.051-4491510000-399/100 - Obras e Instalações-Terraplanagem- Valor R\$ 23.000,00

020122-267820237-04-2.153-3390390000-432/100 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica-Valor de R\$ 80.000,00

-Secretaria Municipal de Governo, Desenv. Econômico e Agronegócio-SEGDEA

020124-206050469-03-6.046-3390390000-477/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-Valor de R\$ 50.000,00

020124-206050470-10-6.047-3350430000-479/100 - Subvenções Sociais- Valor de R\$ 98.000,00

020124-231220307-06-1.058-4590610000-480/100 - Aquisição de Imóveis- Valor de R\$ 69.000,00

- Secretaria de Saúde

020109-101220201-01-2.067-3390140000-185/102 - Diárias- Valor de R\$ 6.000,00

020109-103010497-04-4.018-3190110000-206/159 - Vencimentos- Valor de R\$ 130.000,00

020109-103010497-05-4.019-3390390000-219/102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Valor de R\$ 30.000,00

020109-103010497-05-4.019-3390400000-220/159 - Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação- Pessoa Jurídica- Valor de R\$ 20.000,00

020109-103010497-05-4.019-4490520000-221/102 - Equipamento e Material Permanente- Valor de R\$ 10.000,00

020109-103010497-07-6.034-3390390000-227/102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Valor de R\$ 25.000,00

020109-103020340-03-6.030-3190130000-240/102 - Obrigações Patronais- Valor de R\$ 20.000,00

020109-103020498-06-7.019-4490520000-254/123 - Equipamento e Material Permanente- Valor de R\$ 16.200,00

020109-103020498-07-1.048-3390300000-255/155 - Material de Consumo- Valor de R\$ 35.000,00

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizado por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 5 de 56

Prefeitura de Itapagipe, 18 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 18 DE MAIO DE 2021.

*Institui o Regime de Plantão em Disponibilidade dos Analistas Clínicos do Laboratório Municipal.*

Art. 1º. Fica instituído o Regime de Plantão em Disponibilidade dos Analistas Clínicos do Laboratório Municipal a ser executado no Laboratório Municipal do Município de Itapagipe.

Art. 2º. O Regime de Plantão que trata o artigo anterior caracteriza-se pelo trabalho efetivo ou situação de disponibilidade manifesta do Servidor Analista Clínico além de sua jornada de trabalho, nas seguintes condições:

I – Plantão Normal: 12 (doze) horas ininterruptas de Segunda a Sexta Feira;

II – Plantão Ampliado: 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas aos Sábados, Domingos, Feriados e Pontos Facultativos.

Parágrafo Único: A escala de Plantão será estabelecida pela Secretaria de Saúde Municipal de acordo com a disponibilidade dos servidores Analistas Clínicos.

Art. 3º. Os servidores que cumprirem Plantões em Disponibilidade, instituídos por esta lei farão jus a uma Gratificação por cada Plantão efetivamente cumprido, fixada nos seguintes valores:

I – Plantão Normal: R\$ 90,00 (noventa reais)

II – Plantão Ampliado: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Parágrafo Único: a Gratificação a que se refere o caput deste artigo não se incorpora ao vencimento, salário ou proventos do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias para eficiência do Regime de Plantão.

Art. 5º. As despesas necessárias para consecução dos objetivos desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura de Itapagipe, 18 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 19 DE MAIO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar, por meio de anulação de dotações, na forma que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito de Itapagipe, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais), visando os seguintes reforços orçamentários:

1-SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - R\$ 1.540.000,00

Contratação de prestação de serviços para manutenção na área de saneamento básico:

Operação usina de triagem e compostagem, operação aterro sanitário, limpeza urbana, coleta seletiva e de lixo urbano domiciliar, varrição de ruas e logradouros públicos, trituração de galhos e compostagem do material.

Na dotação 020114-185410421-07-2.097-3390390000-342-100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Valor R\$ 1.540.000,00.

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

1- PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - R\$ 1.540.000,00

-Secretaria de Educação

020108-121220311-01-2.046-3390390000-120/101 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Valor R\$ 250.000,00

020108-123610466-02-2.062-3390360000-151/101 - Outros Serviços de Terceiros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 6 de 56

Pessoa Física - Valor R\$ 150.000,00 - Transporte Escolar Rural  
020108-123610466-02-2.062-3390390000-152/101 - Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Jurídica - Valor R\$ 100.000,00 - Transporte Escolar Rural  
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente-  
020114-185410421-05-6.021-3390390000-336/100 - Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Jurídica - Valor R\$ 480.000,00  
020114-185410421-07-2.097-3190110000-337/100 - Vencimentos e vantagens  
fixas - Pessoal civil- Valor R\$ 200.000,00  
020114-185410421-07-2.097-3190130000-338/100 - Obrigações Patronais -  
Valor R\$ 10.000,00  
020114-185410421-07-2.097-3191130000-339/100 - Obrigações Patronais- Valor  
R\$ 40.000,00  
020114-185410421-10-2.099-3390390000-344/100 - Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Jurídica- Valor R\$ 120.000,00  
020114-185410421-12-2.162-3390300000-346/100 - Material de Consumo - Valor  
R\$ 50.000,00  
020114-185410421-12-2.162-3390360000-347/100 - Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Física- Valor R\$ 10.000,00  
020114-185410421-12-2.162-3390390000-348/100 - Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Jurídica- Valor R\$ 34.000,00  
020114-185410454-07-2.100-4590610000-349/100 - Aquisição de Imóveis- Valor  
R\$ 49.000,00  
-Secretaria de Transportes, Obras e Serviços-  
020122-154510071-13-1.051-3390390000-398/100 - Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Jurídica-Terraplanagem- Valor R\$ 47.000,00

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizado por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 19 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 19 DE MAIO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar, por meio de anulação de dotações, na forma que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito de Itapagipe, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 520.000,00 - (quinhentos e vinte mil reais), visando o seguinte reforço orçamentário:

1- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - Valor R\$ 520.000,00

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Na dotação 020122-267820237-04-2.153-4490520000-434-100 – Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 520.000,00.

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

1- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos-Valor R\$ 520.000,00

-Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos-SETOP

020122-154510418-08-2.152-3390300000-413-100- Material de Consumo- Valor R\$ 92.000,00

-Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer-SECTEL

020123-133910040-29-2.156-3390300000-442-100- Material de Consumo- Valor R\$ 60.000,00

-Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio-SEGDEA

020124-041220040-30-2.157-3390390000-473-100- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Valor R\$ 25.000,00

020124-206050469-03-6.046-3390300000-475-100- Material de Consumo- Valor R\$ 60.000,00

020124-206050469-03-6.046-3390360000-476-100- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física- Valor R\$ 26.000,00

020124-206050469-03-6.046-4490520000-478-100- Equipamentos e Material Permanente- Valor R\$ 227.000,00

20124-231220307-06-1.058-4590610000-480/100- Aquisição de Imóveis- Valor de R\$ 30.000,00

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizado por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 19 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 7 de 56

### LEI MUNICIPAL Nº 361, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*Autoriza a remissão das dívidas que menciona e dá outras providências.*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir os débitos dos prestadores de serviço do transporte escolar do Município de Itapagipe/MG, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes da antecipação de pagamentos, autorizados mediante termo de autocomposição amigável firmados com o Município de Itapagipe/MG, no exercício de 2020, nos contratos do transporte escolar do Município.

§1º A remissão aos débitos decorre do fato de que não houve restabelecimento do contrato e retomada da prestação de serviços no ano de 2020 para fins de desconto/abatimento.

§ 2º A remissão de crédito não tributário de que trata o caput não autoriza a devolução, a restituição nem a compensação de importâncias eventualmente já recolhidas.

§ 3º A remissão de crédito não tributário de que trata o caput engloba o valor principal, bem como os juros e correção monetária, e diz respeito exclusivamente ao crédito não tributário decorrente da autocomposição/antecipação de medição nos contratos referentes ao ano de 2020, não abrangendo nenhuma outra espécie de débito perante o Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 10 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para manutenção, em Itapagipe, das atividades da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para:

I - Disponibilizar até 4 (quatro) servidores do quadro de efetivos do Poder Executivo Municipal, sem ônus para o Estado;

II - Ceder imóvel para a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil no município de Itapagipe;

III – Fornecer materiais de higiene e limpeza para a Delegacia de Polícia Civil no município;

IV – Arcar com despesas da Delegacia com energia, internet e suprimentos de informática;

V – Custear despesas com abastecimento, manutenção, conserto, troca de óleo, pneus e compra de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil em atividade no município.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por ano, cuja aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio, com cronograma de desembolso.

Art. 3º A execução das despesas da presente Lei, no exercício de 2021, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01-06.181.0462-08-4006-3.3.90.30.00.00-45-100,

02.01.01-06.181.0462-08-4006-3.3.90.36.00.00-46-100,

02.01.01-06.181.0462-08-4006-3.3.90.39.00.00-47-100 e

02.01.01-06.181.0462-08-4006-3.3.90.40.00.00-48-100.

Art. 4º O convênio a ser celebrado terá vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses, e será custeado através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente e, caso necessário, com valor reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 10 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 8 de 56

### LEI MUNICIPAL Nº 363, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com objetivo de aperfeiçoamento, no âmbito do município de Itapagipe, do policiamento ostensivo e da prevenção da ordem pública por meio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para:

I – Ceder um imóvel alugado para a instalação e funcionamento do 3º Pelotão PM da 4ª Cia. PM Independente, incluindo as despesas com manutenção e serviços de energia, água, telefone e internet;

II – Apoiar, por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 3º Pelotão PM no município de Itapagipe;

III – Fornecer móveis, materiais de escritório, de expediente, de higiene e limpeza, além de suprimentos de informática para o 3º Pelotão PM;

IV – Custear despesas com abastecimento, manutenção, conserto, troca de óleo, pneus e compra de peças para os veículos oficiais da Polícia Militar em atividade no município;

V – Fornecer alimentação e hospedagem, no caso de reforço policial em eventos, e apoio logístico às operações especiais realizadas no município.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por ano, cuja aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio, com cronograma de desembolso.

Art. 3º A execução das despesas da presente Lei, no exercício de 2021, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01-06.181.0462-06-4004-3.3.90.30.00.00-39-100,  
02.01.01-06.181.0462-06-4004-3.3.90.36.00.00-40-100 e  
02.01.01-06.181.0462-06-4004-3.3.90.36.00.00-41-100.

Art. 4º O convênio a ser celebrado terá vigência de

01/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses, e será custeado através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente e, caso necessário, com valor reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 10 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 364, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Militar Rodoviária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para execução, no âmbito do município de Itapagipe, das atividades da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Minas Gerais para:

I – Apoiar, por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 3º Pelotão PM de Trânsito Rodoviário no município de Itapagipe;

II – Fornecer alimentação e apoio logístico às operações policiais realizadas no município;

III – Custear despesas com abastecimento, manutenção e conserto dos veículos oficiais da Polícia Militar Rodoviária quando em atividade no município.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de até R\$ 34.500,00 (trinca e quatro mil e quinhentos reais), por ano, cuja aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio, com cronograma de desembolso.

Art. 3º A execução das despesas da presente Lei, no exercício de 2021, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01-06.181.0462-07-4005-3.3.90.30.00.00-42-100,  
02.01.01-06.181.0462-07-4005-3.3.90.36.00.00-43-100 e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 9 de 56

02.01.01-06.181.0462-07-4005-3.3.90.39.00.00-44-100.

Art. 4º O convênio a ser celebrado terá vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses, e será custeado através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente e, caso necessário, com valor reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 11 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 365, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Polícia Militar do Meio Ambiente e Trânsito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para execução, no âmbito do município de Itapagipe, das atividades da Polícia Militar do Meio Ambiente e Trânsito (PM MAT) do Estado de Minas Gerais para:

I – Apoiar, por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 5ª Cia. PM Independente de Meio Ambiente e Trânsito (PM/MAT) no município de Itapagipe;

II – Fornecer alimentação, hospedagem e apoio logístico às operações policiais de Meio Ambiente realizadas no município;

III – Custear despesas com abastecimento, manutenção e conserto dos veículos oficiais da PM/MAT quando em atividade no município;

Art. 2º Fica autorizado o repasse de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano, cuja aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio, com cronograma de desembolso.

Art. 3º A execução das despesas da presente Lei, no exercício de 2021, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01-06.181.0462-07-4005-3.3.90.30.00.00-42-100,

02.01.01-06.181.0462-07-4005-3.3.90.36.00.00-43-100 e

02.01.01-06.181.0462-07-4005-3.3.90.39.00.00-44-100.

Art. 4º O convênio a ser celebrado terá vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses, e será custeado através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente e, caso necessário, com valor reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 11 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 366, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

*“Autoriza o Município de Itapagipe a firmar convênio com o SEBRAE-MG Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, e dá outras providências.”*

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Convênio com o SEBRAE-MG, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais.

§ 1º - Fica autorizado o repasse único no ano de 2021 de até R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

§ 2º - A dotação para a assunção das despesas é a nº 020124-041220040-30-2157-3390390000-473-100.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado terá com término o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, e será custeado através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 10 de 56

Itapagipe/MG, 11 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 367, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

*Ratifica Protocolo de Intenções e autoriza o Município de Itapagipe a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande – CISVARIG, celebrar contrato de rateio e dá outras providências.*

Eu Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Baixo Vale do Rio Grande, bem como fica aprovado o ingresso do Município de Itapagipe no Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande – CISVARIG, que visa a adoção de uma política integrada voltada para a melhoria dos padrões de saúde dos que o integram.

Art. 2º O consórcio será associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de contrato de rateio e a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Itapagipe/MG, 11 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 368, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

*Dá nome à bem público que menciona*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado

de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Canil Municipal, localizado na Rodovia MG-255, KM 45, denominado CERCA – CENTRO DE REABILITAÇÃO E CUIDADOS ANIMAIS SR. WANDERLON DE FREITAS BARBOSA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 11 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.*

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Itapagipe para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos desta Lei.

§ 1º Para a elaboração dos Orçamentos de que trata o caput deste artigo, deverão também ser observados os dispositivos pertinentes, constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Itapagipe, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As Diretrizes Gerais tratadas nesta Lei compreendem:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos Orçamentos fiscal e de seguridade social;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 11 de 56

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;

IV - as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII - o equilíbrio entre a receita e a despesa;

IX - os critérios e formas de limitação de empenho;

X - as disposições gerais sobre o Orçamento de 2022.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, obedecerão ao disposto nas Leis Municipais nº 224 de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021; nº 264 de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2018/2021; nº 306 de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018/2021 e nº 330, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 serão destinados às metas e prioridades a que se refere caput deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas, desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais desta Lei.

§ 2º Na ocorrência da inserção de outros programas, na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo

justificará tal inserção na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município de Itapagipe, nos termos dos §§1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 são os constantes do Anexo de Metas Fiscais, do Anexo de Riscos Fiscais e do Anexo da Estrutura e Organização Orçamentária e Prioridades de Governo, os quais integram esta Lei, assim descritos:

#### I - Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos obtidos com Alienação de ativos;

f) Demonstrativo VI – Receita e Despesas Previdenciárias do RPPS;

g) Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS;

h) Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

i) Demonstrativo IX – Margem de Expansão Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

#### II - Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - Anexos da Estrutura e Organização Orçamentária e Prioridades de Governo

a) Estrutura Administrativa e Orçamentária;

b) Prioridade do Governo Municipal;

c) Metas e Prioridades por Ações.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, constantes dos anexos desta Lei, deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, baseando-se na execução da Lei Orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 12 de 56

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o §1º, deste artigo, que produzirem uma variação da meta de resultado primário para 2022, apresentada nos anexos dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Itapagipe conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias, abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 751/2009, a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009, a Portaria Conjunta STN/MPOG nº 02/2007, a Lei nº 4.320/1964 e outras normas legais que regem a matéria.

§ 1º Na execução da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 2º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou ou alterou o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021 do Município.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e seu conteúdo e forma

obedecerão ao disposto nos Arts. 2º ao 7º e 22, da Lei nº 4.320/1964, e no Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no Art. 5º, desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º-A - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 13 de 56

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II O Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo;

IV No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecido na lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10 Para fins do disposto no caput deste artigo, a

execução da programação orçamentária será:

I- Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente a despesas, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Havendo a necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

I - apuração do montante a ser limitado;

II - definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o Orçamento;

III - determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único, deste artigo;

IV - edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;

V - notificação formal do Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

I - às obrigações constitucionais e legais do Município, até seus respectivos limites;

II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;

IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 14 de 56

V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais.

Art. 10. A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 contera autorização ao Poder Executivo para:

I - abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, por superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações e por alteração de fonte de recursos, obedecidas as disposições dos Arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

Parágrafo único. O limite percentual para abertura de créditos adicionais citados neste inciso será fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

II - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, será efetuado por meio de Decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no Art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;

III - os recursos alocados forem destinados a

contrapartidas de recursos federais e estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o Exercício Financeiro de 2022.

### CAPÍTULO V

#### TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos Arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 9.724/93, no que couber.

§ 2º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

III - aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior se for o caso;

IV - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade ou organização de assistência social ou de entidades e organizações em fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 15 de 56

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do caput deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei disposta, no mínimo, sobre:

I - autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II - as finalidades de cada concessão;

III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no §2º, deste artigo;

V - a necessidade de assinatura de instrumento adequado como condição para efetivação da concessão;

VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 13. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º, do Art. 12, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 14. A inclusão na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

### CAPÍTULO VI

#### DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

I - o limite previsto no Art. 167, III, da Constituição Federal;

II - as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;

III - as condições de contratação previstas no Art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO VII

#### DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal, constantes da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, deverão observar o disposto nos Arts. 18 ao 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no Inciso V, do parágrafo único, do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, será permitida a contratação de horas extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante Lei Específica, poderão no Exercício Financeiro de 2022:

I - criar cargos e funções de confiança;

II - alterar a estrutura do plano de carreiras;

III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

IV - conceder vantagens nos termos do estatuto;

V - admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos do Art. 19 desta Lei, que implicarem aumento da despesa com pessoal, deverão observar o disposto no Art. 17 desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022.

### CAPÍTULO VIII

#### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 16 de 56

Art. 20. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no Art. 20 desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;

II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;

IV - implantação da fiscalização sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das isenções de tributos municipais.

Art. 22. A renúncia de receitas municipais dependerá de Lei que autoriza a:

I - atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio às atividades educacionais e/ou culturais ou beneficiar pessoas de baixa de renda.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal de 2022 de, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput deste artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001, podendo ser utilizada a partir

do mês de julho/2022, à razão de 2/12 avos por mês.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no Exercício Financeiro de 2022 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II, do Art. 24 da Lei Federal nº. 8666/1993.

Art. 25. A publicação da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 e os seus anexos será feita mediante afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção e promulgação.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na internet; no Diário Oficial do Município, se houver; e/ou jornal.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estadual e de outros Municípios, mediante seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no Art. 14 desta Lei.

Art. 28. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal obedeçam ao previsto no § 2º, do Art. 3º, desta Lei.

Art. 29. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, não for encaminhado para a sanção até o dia 31 de dezembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo para atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida e seus encargos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 17 de 56

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês dos valores constantes para essas despesas.

Art. 30. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Executivo propor sua revisão após a aprovação do Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Prefeitura de Itapagipe, 11 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

CASSIANO RICARDO MARTINS DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Itapagipe/MG, 11 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

### Portarias

#### PORTARIA Nº 018 DE 11 DE JUNHO DE 2021

*Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termo de fomento de entidades subvencionadas no âmbito da Administração Pública Municipal em conformidade com o Decreto nº 551/2017.*

A Prefeita do Município de Itapagipe/MG no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 551/2017, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Itapagipe

e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º setor;

Considerando a Lei Municipal nº 185/2016 que trata das subvenções sociais;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, ou das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Vaine Alves Rodrigues – Secretário da Fazenda, matrícula nº 1975, presidente;

Renata Rosa Borges – Cargo: secretária Adjunta de Educação, matrícula nº 279;

Nilcéia Carneiro de Araújo – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 177.

Suplentes:

Grasielle Aparecida Rezende – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1071;

Maria Dionízia de Moraes – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1262.

Art. 3º O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 18 de 56

participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 11 de junho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### PORTARIA Nº 148 DE 01 DE JUNHO DE 2021

*Designa servidor para exercer a função do cargo que menciona.*

O Prefeito Municipal de Itapagipe, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de servidor para o exercício da função do cargo de Escriturário, decorrente da falta de servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal para desempenhar tal função;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Patrícia Baptista de Oliveira – matrícula nº 1974, para exercer interinamente a função do cargo de Escriturário, conforme definido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Pelo exercício da função do cargo mencionado

no artigo anterior o servidor fará jus a Gratificação prevista na Lei Municipal nº 159 de 05 de Agosto de 2015.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 01 de junho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 149 DE 01 DE JUNHO DE 2021

*Destitui Servidor da função que menciona.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itapagipe-MG e Lei Municipal nº 189 de 28/12/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor Renato Ferreira Marques, Matrícula nº 3555, da função de Diretor Clínico/ Responsável Técnico da UPA 24 horas, a qual exercia interinamente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 01 de junho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

### Portaria nº. 150 de 01 de junho de 2021

*Nomeia Servidor*

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe /MG, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 65, VIII e IX da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 189 de 28/12/2016,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Nagib Jabur Maluf, matrícula nº 2016, para a função de Diretor Clínico/Responsável Técnico da UPA 24 horas, fazendo jus à gratificação de 25% sobre o vencimento básico de seu cargo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 19 de 56

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 01 de junho de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º Aditivo-Contrato 002/2021 (Dispensa de Licitação nº 02/2021); Município de Itapagipe e Eduardo Comunicação Eireli. Objeto: Contratação emergencial de agência de publicidade e propaganda para atendimento da demanda de publicações oficiais e institucionais do município. Prorrogação de prazo até 08/07/2021. Itapagipe/MG, 07 de junho de 2021.

4º Aditivo-Contrato 207/2018 (Pregão Presencial nº 100/2018 RP 34) Município de Itapagipe e Implemagri – Implementos e Máquinas Agrícolas Ltda-ME. Objeto: Prestação de serviços mecânicos nos veículos a diesel da frota municipal. Prorrogação de prazo até 31/12/2021. Itapagipe/MG, 28 de maio de 2021.

### Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 63/2021. Objeto: Aquisição de portas de vidro e persianas, com instalação inclusa, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Adriano Gonçalves Zacarias 10414756673. Valor global: R\$ 10.400,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 11/06/2021.

### Extrato

#### Termo de Credenciamento nº.: 02/2021 (Credenciamento nº 03/2021)

Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico na rede municipal de saúde, no município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Credenciada: Jacqueline Tosta Marques

Valor e Pagamento: Conforme Anexo I do Edital.

Data: 25/05/2021. Vigência: 31/12/2021

Dotação Orçamentária: 02.01.09.00.10.302.0498.01.2133.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Foro: Comarca de Itapagipe

#### Termo de Credenciamento nº.: 03/2021 (Credenciamento nº 03/2021)

Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico na rede municipal de saúde, no município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Credenciado: Nagib Jabur Maluf

Valor e Pagamento: Conforme Anexo I do Edital.

Data: 01/06/2021. Vigência: 31/12/2021

Dotação Orçamentária: 02.01.09.00.10.302.0498.01.2133.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Foro: Comarca de Itapagipe



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 20 de 56

### Ratificação

RATIFICAÇÃO Chamada Pública para Credenciamento nº. 04/2021. Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos com especialização em ginecologia/obstetrícia e qualificação em ultrassonografia, com disponibilidade de prestação de serviços diário/semanal com flexibilização de horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos. Fundamento: Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93. Credenciado: Cleber Cesar de Andrade. RATIFICO o referido credenciamento para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 09/06/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 21 de 56

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVI**

**Licitações e Contratos**

**Pregão**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

# INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021.**

**PROCESSO Nº. 01.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de plano de saúde e plano odontológico, destinado aos aposentados e pensionistas, conforme Termo de Referência.

**DATA DA SESSÃO:** 23 de junho de 2021, às 14:00 horas.

**LOCAL:** Rua 08 nº. 1000, centro, ITAPAGIPE - MG.

ITAPAGIPE/MG, 10 de junho de 2021.

**Tiago Viana Santos**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 22 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

## APRESENTAÇÃO

O objetivo das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de plano de saúde e plano odontológico, destinado aos aposentados e pensionistas, conforme Termo de Referência.

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitantes.

## ANEXOS DO EDITAL

- Minuta do Contrato – Anexo I;
- Termo de Referência – Anexo II;
- Modelo de Credenciamento – Anexo III;
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo V;
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo VI;
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação – Anexo VII;
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99 – Anexo VIII;
- Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo IX;
- Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Reguladoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – Anexo X.
- Modelo de Proposta Comercial – Anexo XI;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 23 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021.

#### PROCESSO Nº. 01.

**Contratação de empresa para prestação de serviços de plano de saúde e plano odontológico, destinado aos aposentados e pensionistas, conforme Termo de Referência.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**, sito na Rua Oito, nº. 1000, Centro, nesta cidade, torna público que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, em sessão pública a ser realizada no dia 23 de junho de 2021, às 14:00 horas, no endereço acima, tipificado de MENOR PREÇO Por Global. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 07 de 07 de junho de 2021 e regido pela Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº. 88 de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e Anexos, que o integram e complementam.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de plano de saúde e plano odontológico, destinado aos aposentados e pensionistas, conforme Termo de Referência.

#### 2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

##### 2.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.1.** Será vedada a participação de empresa:

**2.1.1.1.** Em consórcio;

**2.1.1.2.** Com falência decretada ou concordata;

**2.1.1.3.** Declarada inidônea por ato do Poder Público.

**2.1.1.4.** Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e indireta com o licitante.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 24 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

2.1.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

### 2.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, que atenderem os requisitos do presente Pregão.

2.2.1.1. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Pregão, a que se acha estritamente vinculado.

### 3. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

3.1. Será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus artigos 42 a 49:

3.1.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

3.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº. 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para obtenção do regime tributário simplificado.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao **Pregoeiro**.

4.1.1. Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como todas as alterações referentes a este, sendo imprescindível que a última alteração esteja devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, bem como documentos pessoais tanto do (s) proprietário (s) como do (s) procurador (es).

4.1.2. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório**, (podendo utilizar o anexo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 25 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

III como modelo), ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **devendo apresentar também todos os documentos constantes do item 4.1.1**, a fim de comprovar os poderes do Outorgante.

**4.2.** Além dos documentos exigidos nos itens anteriores, o proponente/representante deverá apresentar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG).

**4.3.** Terminado o credenciamento, os licitantes/representantes deverão apresentar **Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, conforme anexo V e caso se enquadrem, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme anexo IX;**

**4.4.** Os documentos de que tratam os itens 4.1.1, 4.1.2, 4.2 e 4.3 deverão ser entregues ao **Pregoeiro** separadamente dos envelopes previstos nos subitens 6.2.2 e 6.2.3, devendo ser juntados ao Processo Licitatório.

**4.5.** Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.2, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

**4.6.** Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

**4.7. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.**

### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**5.1.** Cada Licitante deverá entregar os envelopes "Proposta Comercial e Documentação de Habilitação" o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame no endereço, dia e horário abaixo especificado.

### 5.2. DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS

**5.2.1. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG**, na Rua Oito, nº. 1000, Centro, dia 23 de junho de 2021, às 14:00 horas.

### 6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**6.1.** O presente **PREGÃO** será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº. 88 de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 26 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e Anexos.

**6.2.** Da entrega dos Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação.

**6.2.1.** Os Envelopes concernentes a "Proposta de Preços e Documentação de Habilitação" deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, ao **Pregoeiro**, que os receberá no local acima indicado, devendo ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticado em cartório, ou por servidor público da administração, mediante apresentação dos originais para confronto.

**6.2.2.** O **ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Pregão Presencial nº. 01/2021**  
**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (ex. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)**

**6.2.3.** O **ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Pregão Presencial nº. 01/2021**  
**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (ex. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)**

**6.3.** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**6.4.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados ao ou pelo **Pregoeiro**, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

### **7.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1.1.** Às 14:00 horas do dia 23 de junho de 2021, na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, na Rua Oito, nº. 1000, Centro, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 27 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

**7.1.1.1.** Após a fase do item 7.1.1, o **Pregoeiro** iniciará os trabalhos, examinando os **ENVELOPES Nº. 01 e 02**, os quais serão rubricados pelo Pregoero e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes ou seus representantes credenciados, procedendo-se, a seguir à abertura do **ENVELOPE Nº. 01**.

## 7.2. PROPOSTA

**7.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoero verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**7.2.2.** As propostas contidas no **ENVELOPE Nº. 01**, serão rubricadas pelo **Pregoero** e Equipe de Apoio, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, devendo as mesmas estar de acordo com o anexo X que integra este edital, **SENDO CONSIDERADAS APENAS DUAS CASAS DECIMAIS DEPOIS DA VÍRGULA**.

**7.3.** A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, carimbadas, rubricadas ou assinadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente, com data, local e assinatura por quem de direito, e menção ao número do edital;
- b) Os itens deverão ser cotados individualmente em moeda corrente do País, expresso em algarismo e por extenso, nele incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida, excluída a Administração de qualquer solidariedade;
- c) Especificações claras e precisas do objeto do edital.
- d) Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta)** dias.

**7.3.1.** Havendo discrepância entre valores grafados em algarismos e por extensos, prevalecerá o valor por extenso.

## 7.4. Desclassificação

**7.4.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) Cujo preço for considerado manifestamente inexequível ou excessivo assim considerado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 28 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;

- d) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- e) Apresentar proposta alternativa.

7.5. Dentre as propostas aceitas, o pregoeiro verificará a compatibilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de **MENOR PREÇO** e demais propostas que tenham apresentado valores **até 10%** maiores que o menor preço.

7.5.1. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### 7.6. LANCES VERBAIS

7.6.1. Classificadas as propostas para a fase de lances verbais, o Pregoeiro convidará o licitante que tenha ofertado a proposta comercial de **MAIOR VALOR** para dar início a fase de lances, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço.

7.6.1.1. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de início dos lances, respeitado as prerrogativas das micro e pequenas empresas.

7.6.2. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes.

7.6.3. Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

### 7.7. DO JULGAMENTO

7.7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** Global.

7.7.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita mais vantajosa e o menor valor estimado da contratação.

7.7.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.7.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 29 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

**7.7.2.3.** Aceita a oferta mais vantajosa e constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**7.7.2.4.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**7.7.2.5.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**7.7.3.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**7.7.4.** Terminada a fase de lances verbais, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **7.8. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.8.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar.

**7.8.2.** Os documentos contidos nos **ENVELOPES Nº. 02** serão examinados e rubricados pelo **Pregoeiro** e Equipe de apoio, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes credenciados.

### **7.9. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**7.9.1.** Serão considerados habilitados os proponentes que atenderem as exigências e comprovarem as seguintes condições:

#### **7.9.1.1.** Quanto à Habilitação Jurídica

**a)** Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração contratual subseqüente devidamente registrada em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria. Em qualquer dos casos citados anteriormente deve-se apresentar os documentos pessoais (CPF, RG ou outro que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 30 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

legalmente os substituam) dos representantes legais do licitante, bem como documentos pessoais do procurador (se for o caso).

### 7.9.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal

#### b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. A seguir:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos Federais, que será efetuada mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU- conforme Portaria MF nº. 358 de 05 de setembro de 2014; fornecidos pela:

c.2) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

c.3) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

c.4) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura do **Município de Itapagipe/MG**;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº. 8.036 de 11.05.90), através da apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei nº. 12.440/2011.

### 7.9.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pela Secretaria ou Cartório do Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede ou certidão negativa de protesto emitida pelo cartório competente aonde o licitante tenha sua sede ou domicílio;

### 7.9.1.4. Documentação Técnica

a) Para o caso da empresa que concorrer no item 1 (Plano de Saúde), apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);

a) Para o caso da empresa que concorrer no item 2 (Plano Odontológico), apresentar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 31 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

comprovante de registro e regularidade no Conselho Regional de Odontologia (CRO), da Empresa e/ou do Profissional vinculado que irá prestar os serviços.

**7.9.1.5.** Além da documentação exigida nos itens anteriores, os licitantes apresentarão dentro do envelope, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo IV;
- b) Declaração de Idoneidade - Anexo VI;
- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; Anexo VII;
- d) Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99 - Anexo VIII;
- e) Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – Anexo X.

### 7.10. DA INABILITAÇÃO

**7.10.1.** Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada até a data e a hora fixada ou apresentarem-na com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Pregão, as mesmas serão imediatamente devolvidas, intactas, ao(s) licitante(s);

**7.10.2.** É facultado ao **Pregoeiro** ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**7.10.3.** Não serão admitidas alterações no conteúdo de quaisquer **ENVELOPES**, após a data fixada para o seu recebimento;

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** No final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 32 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

**8.4.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**8.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Inexistindo interposição de recurso, ou decididos os porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, remetendo os autos a Sr<sup>a</sup>. Presidente do IPREVI, feito para homologação do certame e contratação.

**9.2.** A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora.

**9.3.** Da Publicação dos Atos

**9.3.1.** Da classificação, habilitação e inabilitação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, correio eletrônico ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da respectiva ata.

### 10. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**10.1.** Após a homologação da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

**10.2.** Fica designado como local para assinatura do Contrato a Prefeitura Municipal de Itapagipe -MG, situada na Rua Oito, nº. 1000, Centro, nesta cidade.

**10.3.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.4.** Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**10.5.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 33 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 4º, inciso XVI da Lei nº. 10.520/02;

**10.6.** Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem crescente dos preços.

**10.7.** Condições para assinatura do contrato:

**10.7.1.** Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

### 11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**11.1.** O prazo para execução dos serviços será o constante da minuta de contrato em anexo.

### 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** A forma de pagamento será a constante da minuta de contrato em anexo.

### 13. DO PREÇO

**13.1.** O preço será o estabelecido na menor proposta e/ou no menor lance verbal oferecido pelo licitante e/ou representante e aceito pelo Pregoeiro.

**13.2.** No preço referido no subitem 13.1, devem estar incluídos todos as despesas com impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.

### 14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o IPREVI, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos mesmos.

**15.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 34 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma pactuada;
- b) Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade;

17.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do Contratante;

17.3. Pelo atraso na prestação dos serviços por culpa imputada à contratada, ou pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo.

17.4. As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 35 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

**17.5.** Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos objetos entregues com atraso.

**17.6.** Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para a entrega de parte dos serviços.

**17.7.** Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da execução prevista.

**17.8.** A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

**17.9.** No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

**17.10.** A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Rescisão do contrato.

**17.11.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**17.12.** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- b) À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**17.13.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**17.14.** As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 36 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### 18. DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**18.1.** A não execução total ou parcial dos serviços enseja a rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**18.2.** Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- b) A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Administração;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**18.2.1.** Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

**18.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 19. DOS ILÍCITOS PENAIS

**19.1.** As infrações penais tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 20. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

**20.1.** A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Toda e qualquer documentação integrante do presente Pregão Presencial, deverá ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 37 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

totalmente redigido em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

**21.2.** A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

**21.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Pregão em dia de expediente da Administração Municipal.

**21.5.** É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**21.6.** Se ocorrer a suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pelo **Pregoeiro**, através de correspondência dirigida às empresas concorrentes, via fax, correio eletrônico ou publicação de aviso em jornal da Região.

**21.7.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.8.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**21.8.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**21.9.** Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº. 02**, que não estiver expresso em seu corpo a data de validade, serão considerados vencidos **após 60 (sessenta)** dias da data de sua emissão.

**21.10.** Durante o Processo Licitatório, e a critério do Pregoeiro, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE Nº. 02** que tiverem sido neste apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de Itapagipe/MG.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 38 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

**21.11.** Compõem o presente Edital:

- a) Minuta do Contrato;
- b) Termo de Referência;
- c) Modelo de Credenciamento;
- d) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital;
- e) Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- f) Modelo de Declaração de Idoneidade;
- g) Modelo Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação
- h) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99;
- i) Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- j) Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego
- k) Modelo de Proposta Comercial.

**21.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 88 de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

## 22. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**22.1.** O edital poderá ser obtido na Rua Oito, nº. 1000, Centro, Itapagipe-MG.

**22.2.** Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:00 horas às 17:00 horas, ou através do telefone/fax (34) 3424-9000.

**22.3.** O preço do presente Edital é de R\$ 30,00 (trinta) reais, caso seja requerido exemplar impresso, referente ao custo de sua reprodução gráfica.

## 23. FORO

**23.1.** Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Itapagipe/MG, 10 de junho de 2021.

**Tiago Viana Santos**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 39 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO I

#### MINUTA DE CONTRATO Nº. .../2021.

#### Pregão Presencial nº. 01/2021.

#### Processo nº. 01

*Contrato de prestação de serviços de plano de saúde e plano odontológico, destinado aos aposentados e pensionistas, conforme Termo de Referência, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado, ....., na forma abaixo:*

**CONTRATANTE:- O INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**, autarquia municipal, CNPJ nº. 05.663.468/0001-80, com sede na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Presidente **DELMA FERREIRA DE ASSIS E ASSIS**, brasileira, casada, servidora pública, portador do documento de identidade nº. MG 7.336.750, inscrito no CPF nº. 788.755.606-68, residente e domiciliado na Av. 11, nº. 566 - Centro, na cidade de Itapagipe/MG;

**CONTRATADA:-** .....

#### Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a executar a prestação de serviços de plano de saúde Coletivo Empresarial Regulamentado Co-Participativo Misto e Plano Odontológico destinado aos aposentados e pensionistas do IPREVI, conforme Termo de Referência.

A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

**Processo nº. 01.**

**Pregão Presencial nº. 01/2021.**

#### Cláusula Segunda:- DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO CONTRATADO

**2.1 - Do produto contratado:** Plano de saúde empresarial co-participativo misto e para os aposentados e pensionistas, onde o INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE – IPREVI, agirá unicamente como interveniente, através de sua Unidade Gestora fará o acompanhamento e a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 40 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### **operacionalização da contratação dos planos entre os aposentados e pensionistas interessados e a licitante contratada.**

- 2.1.1 - Número de Registro na ANS: .....
- 2.1.2 - Tipo de contratação: Empresarial;
- 2.1.3 - Abrangência: .....

### **2.2 - Dos Beneficiários Titulares:**

2.2.1 - Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia.

**2.3 - Plano Odontológico, onde o INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE – IPREVI, agirá unicamente como interveniente, através de sua Unidade Gestora fará o acompanhamento e a operacionalização da contratação do plano entre os aposentados e pensionistas interessados e a licitante contratada.**

2.3.1 - Os atendimentos odontológicos contemplados no Plano Odontológico deverão ser, no mínimo, os seguintes:

- 2.3.1.1 - Cobertura 100%
  - a) Limpeza (raspagem simples);
  - b) Tratamento de canal (exceto parte externa, restauração ou coroa);
  - c) Restauração simples (exceto restauração estética);
  - d) Extração de dente simples (exceto siso);
  - e) Radiografia panorâmica
- 2.3.1.2 - Estética com descontos de até 50%
  - a) Raspagem cirúrgica;
  - b) Extração de dente siso;
  - c) Clareamento;
  - d) Implante;
  - e) Prótese;
  - f) Coroa;
  - g) Faceta.

### **Cláusula Terceira: - INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS**

**1. Da Inclusão:** - Caberá à EMPRESA CONTRATADA enviar as fichas propostas de movimentação e ou arquivos de inclusão ou exclusão de beneficiários dos planos privados de assistência à saúde / odontológicos do dia 20 à 30 do mês vigente, para que seja realizado a movimentação do cadastro; cuja validade de inclusão será contada a partir do dia primeiro do mês subsequente, e exclusão deverá ocorrer até o dia 30 do mês, exceto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 41 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

os casos em que houver rescisão contratual do titular com a empresa, este ocorrerá de acordo com a solicitação da empresa contratante.

### 2. Exclusão e Suspensão:-

2.2 - A CONTRATADA, somente poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Pedido expresso do beneficiário;
  - a) fraude;
  - b) por perda dos vínculos do titular/beneficiário com a CONTRATANTE, ou de dependência do beneficiário com o beneficiário titular, desde que previstos em contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998.
- 2.3 - Periodicidade de movimentação para inclusões e exclusões de beneficiários deve respeitar a data compreendido entre o dia 20 a 30 do mês vigente.

### **Cláusula Quarta – DAS CONTRAPRESTAÇÕES (MENSALIDADE), CO-PARTICIPAÇÕES E DO REAJUSTE:**

1. - Da contraprestação: o valor acordado entre as partes foi definido as mensalidades conforme apresentadas abaixo, para os colaboradores ativos:

2. - Do pagamento das Contraprestações Pecuniárias (mensalidades) e (co-participação), será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários; representado por faturas com vencimento até o dia 15 (QUINZE) do mês vigente, fatura essa, concernente o período do dia 01 ao 30/31 do mês vigente, ou então podendo a Contratada adotar a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver.

**OBS.:- A CONTRATANTE AGIRÁ UNICAMENTE COMO INTERVENIENTE, ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO RESPONSÁVEL QUE FARÁ O ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS PLANOS ENTRE OS INTERESSADOS E A LICITANTE CONTRATADA, NÃO HAVENDO QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO POR PARTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE.**

Faixa Etária	Vr. Regional
00 a 18 anos	R\$
19 a 23 anos	R\$
24 a 28 anos	R\$
29 a 33 anos	R\$
34 a 38 anos	R\$
39 a 43 anos	R\$
44 a 48 anos	R\$
49 a 53 anos	R\$
54 a 58 anos	R\$
59 anos acima	R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 42 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

Plano Odontológico	Valor da Mensalidade

### Cláusula Sétima:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

#### Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

### Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

### Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - a falência ou concordata da Contratada;
- VI - o atraso injustificado na entrega das mercadorias e /ou serviços;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 43 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

VII - o cometimento reiterado de erros na entrega das mercadorias e/ou serviços;

VIII - a paralisação da entrega das mercadorias e/ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **Sub-Cláusula Segunda:**

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

### **Sub-Cláusula Terceira:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA**

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

### **Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 44 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 10.520/02, no Decreto Municipal nº. 88 de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, e demais regras pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### Cláusula Décima Quinta:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

Na contagem dos prazos referentes a execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### Cláusula Décima Sétima:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS  
MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:-

\_\_\_\_\_  
RG nº.

\_\_\_\_\_  
RG nº.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 45 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº. 01/2021.

Processo nº. 01.

**1 – MODALIDADE DE AQUISIÇÃO:** Pregão Presencial

**1.1 – Tipo:** Menor Preço por Item.

**2 – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Plano de Saúde e Plano Odontológico, destinado aos pensionistas e aposentados do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI**.

**2.1– ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** Trata-se de escolha de empresa fornecedora de serviços de plano de saúde empresarial co-participativo misto para os servidores municipais, bem como Plano Odontológico, onde o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI**, agirá unicamente como interveniente, através de seu Órgão Responsável, que fará o acompanhamento e a operacionalização da contratação dos planos entre os servidores interessados e a licitante contratada.

As especificações que seguem abaixo são as mínimas exigidas e serão aceitos os objetos que forem compatíveis ou superiores aos exigidos neste edital.

Item	Descrição/valor unitário estimado/ enfermaria	Valor Total Estimado do Item 1
1	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS - R\$ 92,58	R\$ 2.201,25
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS - R\$ 107,69	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS - R\$ 118,86	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS - R\$ 137,84	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS - R\$ 158,55	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS - R\$ 188,67	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS - R\$ 239,57	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS - R\$ 279,92	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS - R\$ 335,52	
PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA ACIMA DE 59 ANOS - R\$ 542,05		

Item	Descrição dos serviços	Valor mensal estimado
2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 21,26



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 46 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

**3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO:**  
Disponibilização de Plano de Saúde Empresarial e Plano Odontológico para os aposentados e pensionistas, colaborando com as ações e a atenção a saúde.

**4 – CONDIÇÃO DA PROPOSTA:**

- Valor global da proposta
- Prazo de Validade da Proposta não será inferior a 60 Dias

**5 – LOCAL DE ENTREGA:**

**5.1. PLANO DE SAÚDE: NO MÍNIMO - ITAPAGIPE/MG, FRUTAL/MG, UBERABA/MG, UBERLÂNDIA/MG, BARRETOS/SP E SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP;**

**5.2. PLANO ODONTOLÓGICO: NO MÍNIMO - MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG.**

**5.2.1.** Os atendimentos odontológicos contemplados no Plano Odontológico deverão ser, no mínimo, os seguintes:

**5.2.1.1.** Cobertura 100%

- a) Limpeza (raspagem simples);
- b) Tratamento de canal (exceto parte externa, restauração ou coroa);
- c) Restauração simples (exceto restauração estética);
- d) Extração de dente simples (exceto siso);
- e) Radiografia panorâmica

**5.2.1.2.** Estética com descontos de até 50%

- a) Raspagem cirúrgica;
- b) Extração de dente siso;
- c) Clareamento;
- d) Implante;
- e) Prótese;
- f) Coroa;
- g) Faceta.

**6 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**6.1** – A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as características mínimas acima apresentadas e de conformidade com as normas de regência, em especial as estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Itapagipe/MG., 10 de junho de 2021.

Elaborado por: \_\_\_\_\_

**Delma Ferreira de Assis e Assis**  
Presidente do IPREVI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 47 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO III

**Pregão Presencial nº. 01/2021.**

**Processo nº. 01**

### MODELO DE PROCURAÇÃO

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., neste ato representado pelo Sr. ...., Cédula de Identidade nº. .... CPF nº. ...., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO

**ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AUTENTICADO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 48 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO IV

**Pregão Presencial nº. 01/2021.**

**Processo nº. 01**

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe

**Pregão Presencial nº. 01/2021**

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **Pregão Presencial nº. 01/2021** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 49 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO V

**Pregão Presencial nº. 01/2021.**

**Processo nº. 01**

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe

**Pregão Presencial nº. 01/2021**

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., neste ato representado pelo Sr. ...., Cédula de Identidade nº. .... CPF nº. ...., residente e domiciliado na cidade de ..... Estado de ....., em cumprimento à exigência contida no art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e **Pregão Presencial nº. 01/2021** declara, sob as penas da lei, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, a par ainda da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 50 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO VI

**Pregão Presencial nº. 01/2021.**

**Processo nº. 01**

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe

**Pregão Presencial nº. 01/2021**

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas da Lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 51 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO VII

**Pregão Presencial nº. 01/2021.**

**Processo nº. 01**

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### MODE LO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A Signatária (Nome da empresa) ....., CNPJ n.º  
....., sediada .....(endereço completo),  
por seu representante legal abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que, até a presente  
data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 52 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO VIII

**Pregão Presencial nº. 01/2021.**

**Processo nº. 01**

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº. 9.854/99

Ao  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe

**Pregão Presencial nº. 01/2021**

Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., neste ato representado pelo Sr. ...., Cédula de Identidade nº. .... CPF nº. ...., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., em atenção à solicitação contida no **Pregão Presencial nº. 01/2021**, **DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 53 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO IX

**Pregão Presencial nº. 01/2021.**

**Processo nº. 01**

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial nº. 01/2021

....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ..... portador (a) da Carteira de identidade nº. ...., e do CPF nº. ...., **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 54 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO X

**Pregão Presencial nº. 01/2021.**

**Processo nº. 01**

### MODELO DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro....., CEP....., Município de ....., Estado....., neste ato representada por seu responsável legal, o senhor ....., portador da cédula de identidade sob o nº ..... e do CPF/MF sob o nº ..... vem, perante à Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Itapagipe/MG, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Itapagipe/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome da Empresa (carimbo da empresa)**

Representante legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 55 de 56



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

### ANEXO XI

**Pregão Presencial nº. 01/2021.**

**Processo nº. 01**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe

Ref.: Pregão Presencial nº. 01/2021

Prezados Senhores,

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., vem respeitosamente apresentar a nossa proposta de preços ao objeto da licitação, relativos ao **Pregão Presencial nº. 01/2021**, cujos valores serão considerados de acordo com faixa etária.

1- Descrição dos itens:

Item	Descrição/valor unitário estimado/ enfermaria	Valor Total do Item 1
1	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 00 A 18 ANOS - R\$ 92,58	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 19 A 23 ANOS - R\$ 107,69	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 24 A 28 ANOS - R\$ 118,86	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 29 A 33 ANOS - R\$ 137,84	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 34 A 38 ANOS - R\$ 158,55	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 39 A 43 ANOS - R\$ 188,67	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 44 A 48 ANOS - R\$ 239,57	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS - R\$ 279,92	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA 54 A 58 ANOS - R\$ 335,52	
	PLANO DE SAÚDE - FAIXA ETÁRIA ACIMA DE 59 ANOS - R\$ 542,05	

Item	Descrição dos serviços	Valor da Mensalidade
2	Plano Odontológico	

2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 65

Página 56 de 56



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
Rua Oito Nº 1.000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000  
CNPJ: 05.663.468/0001-80

3- Declaramos que no preço estão incluídos todas as despesas referentes à: todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida, excluída a Administração de qualquer solidariedade entre outras.

4- Declaramos que o objeto acima solicitado(s)/licitado(s), foi elaborado em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO II do Edital, e atende as especificações mínimas exigidas.

5- Condições de pagamento:.....

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Dados Bancários (no caso de depósito bancário): Ag.

nº conta

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante legal